

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
Av. Fued José Sebba, Nº 1193, Jd Goiás, Goiânia-GO
CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ARBITRAL

RECLAMAÇÃO Nº:	002932/21		
1º RECLAMANTE:	Liane Walker Medeiros do Nascimento	CPF/CNPJ:	437.986.321-20
ESTADO CIVIL:	ignorado	PROFISSÃO:	Ignorado
ENDEREÇO:	Avenida Engenheiro Eurico Viana - Vila Maria José - Goiânia-GO - CEP:74.815-465		
REPRESENTANTE:	Dr. Renato Abdala Filho OAB-GO 30671		
	Dra. Ana Paula Alves Amaral Fonseca OAB-GO 64161		
	Dra. Marcia Cristina Cutrim Machado Ferreira Gomes OAB-GO 29352		
1º RECLAMADO:	Cantur Empreendimentos Turisticos	CPF/CNPJ:	37.022.266/0001-45
ENDEREÇO:	Avenida Portugal - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP:74.140-020		
NATUREZA:	Ação de Desocupação		
VALOR DA CAUSA:	R\$ 18.948,72(Dezoito Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)		

O Árbitro em exercício, **Giovana Ferro Moraes**, por meio da secretaria da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 256 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Cantur Empreendimentos Turisticos**, do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: "**Dou por concluída a parte dos fundamentos e passo a terceira parte da sentença arbitral, ditada pelo inciso III do artigo 26 da Lei de Arbitragem. Assim sendo, face o exposto e com base nos dispositivos legais supracitados, julgo procedente os pedidos formulados pela parte reclamante, condenando a parte reclamada, nas seguintes determinações e reposições de verbas: a) Dou por rescindido o contrato de locação objeto da presente reclamação, cabendo a parte reclamada entregar o imóvel conforme laudo de vistoria inicial, e caso haja divergência no mesmo, deverá o reclamante, promover tais serviços, apresentando o total das despesas a reclamada para o pagamento imediato. b) Caberá a parte reclamada arcar com o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de todos os aluguéis e acessórios da locação constantes na planilha acostada no “Evento 01 dos autos”, datada de 10/08/2021, todos devidamente corrigidos conforme determina o contrato de locação objeto desta, até o efetivo pagamento, com a aplicação do Artigo 323 do CPC. c) Caberá a parte reclamada apresentar todos os acessórios do período da locação devidamente quitados. d) Caberá a parte reclamada efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, das custas e despesas processuais devidamente comprovadas nos autos, inclusive os honorários arbitrais, taxa de administração da arbitragem e honorários advocatícios no importe de 20% (Vinte por cento) do valor do débito atualizado. Produzindo esta Sentença título executivo, na forma do Art. 515, VII do CPC. Determino a secretaria na 2ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (2ª CCA-GO), para dar cumprimento as disposições do artigo 29, para caso assim entendam, pleitearem o contido no artigo 30 da Lei da Arbitragem. Intimem-se. Publicada, internamente na Secretaria da Segunda Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-Go - 2ª CCA-GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022."** E para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 02 de abril de 2024.

Goiânia, 02 de abril de 2024.

Giovana Ferro Moraes



JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
Av. Fued José Sebba, Nº 1193, Jd Goiás, Goiânia-GO
CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801

Gerente 2CCA - GO